

LEI Nº 1.724, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Revoga a Lei Municipal nº 1.679/2008, que dispõe sobre a autorização de cessão de posse dos lotes de projeto de loteamento popular, localizado no Bairro da Liberdade, nesta cidade, a beneficiários cadastrados na Prefeitura Municipal, sancionada em 15 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, Inc. IV, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

COSIDERANDO que, o Município foi contemplado com um projeto para instalação de uma creche, o qual servirá para o atendimento das crianças do Município, especialmente as localizadas no bairro da Liberdade e Água Mineral, havendo inclusive depósito de recursos para o início das obras;

CONSIDERANDO que, inicialmente fora enviado planta e memorial descritivo de área municipal, adquirida com recursos próprios, denominado localizado no "antigo Sítio de Armando Souto", contudo, em face da distância entre os bairros da Liberdade e Água Mineral, público alvo a ser atendido, segundo os ditames do elencado projeto, não pôde ser iniciada a obra, em vista de sua localização, distância e às margens da PE/96, destarte, não fora aprovada pelo órgão (FNDE/MEC);

CONSIDERANDO que, fora visto pelo órgão ministerial, que a área ideal para instalação e contemplação dos objetivos do projeto, seria o terreno localizado no bairro da Liberdade, antes pertencente a Paulo Lopes (Paulo do Bandepe), o qual, fora objeto de cessão de posse e alvo de Ação Popular, tendo sido suspenso o efeito da Lei Municipal nº 1.679/2008, que cedeu o terreno em período eleitoral (2008) e não atendeu a tramitação legal para efeitos de cessão e doação;

CONSIDERANDO que, a revogação da referida Lei Municipal 1.679/2008 irá findar a Ação (litígio), inclusive, extinguirá o processo pela perda de seu objeto, desta feita, ensejará uma solução salutar para os munícipes e ainda, corroborará para o crescimento da edibilidade com a instalação da citada Creche Municipal que beneficiará inúmeras famílias;

CONSIDERANDO que, o compromisso dos Poderes Constituídos "Executivo, Judiciário e Legislativo" é com a população em massa, devendo ser concedido um bem estar geral, ou seja, trilhar no sentido do beneficiamento coletivo o qual deve figurinar-se e estampar-se acima dos interesses individuais ou de uma minoria;

CONSIDERANDO ademais que, a Lei Municipal que autorizou a cessão de terrenos municipais (1.679/2008), a qual ora buscamos a sua revogação, não trouxe à baila, qualquer documento hábil a respaldar aquele benefício (cessão/doação); ferindo inclusive a Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, Inc. VIII e § 10; Decreto-Lei nº 201/1967; Lei nº 8.429/1992; Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

CONSIDERANDO que, para dar suporte aquele ato (cessão/doação), não houve licitação, procedimento administrativo ou avaliação prévia do imóvel para a doação do bem público, art. 91 da LOM - Lei Orgânica do Município), não havendo qualquer procedimento administrativo na Prefeitura Municipal, em face de programa assistencial de habitação em andamento com orçamento previsto no ano anterior as eleições, art. 73, c/c Inc. VIII c/c §10 da Lei nº 9.504/97, desrespeitando o art. 37 caput e inciso XXI da Constituição Federal e art. 17, da Lei 8.666/93. Contudo, verificou-se a falta de programa habitacional e cláusula de reversibilidade, em caso de não cumprimento de determinados atos por parte dos beneficiários, o que deveria ensejar a volta do terreno para o Município e o Prazo para cumprimento, não podendo restar a indeterminação de lapso temporal.

CONSIDERANDO também que, naquele procedimento (cessão/doação), não houve comprovação de inscrição em cadastro social dos beneficiários do Programa de Assistência Social de Habitação; certidão de baixa renda e negativa de outro imóvel, sequer trouxeram à baila tais cadastros anexo ao Projeto de Lei. Destarte, não puderam afirmar seus argumentos, ou provar que realmente existiu, tendo sido um dos motivos de concessão da Liminar, para suspender aquela Lei;

CONSIDERANDO não haver documento figurando a necessidade de regularização fundiária no local em testilha (local do imóvel, objeto da doação), sendo certo que, o imóvel localiza-se em área urbana, não encontrando-se no Plano de Habitação de Interesse Social, pois, esta encontra-se definida em local diverso, inclusive à época, não fora criada a Lei Municipal com Programa, Sistema, Plano e/ou Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social, tendo sido criado tal instituto só nessa Gestão;

CONSIDERANDO que, a área objeto da desapropriação (terreno de Paulo Lopes - Loteamento Paulo Higino) no bairro da Liberdade, fora de 10.000 M2 (dez mil metros quadrados), a qual o Município fora investido na posse pelo Juízo. Outrossim, verificando-se que o gestor municipal anterior, loteou além do que o Município fora investido na posse, ou seja, 33.000 (trinta e três mil metros quadrados), sendo essa a área total do imóvel, dividida em 65 (sessenta e cinco) lotes;

CONSIDERANDO que, esse ato, qual seja: o loteamento total da área, além de infringir a Lei, a ordem e a Justiça, ainda, visou causar dano e injustiça ao proprietário, o qual fora esbulhado da área remanescente em seus 23.000 (vinte e três mil metros quadrados). Ademais, tal área não fora avaliada, paga, indenizada, ensejando com isso, o enriquecimento ilícito para o erário e para os beneficiários, desrespeitando inclusive a Lei Federal que regula a Desapropriação, bem como a Carta Magna de 1988, que assegura ao proprietário de terras/terreno ou imóvel, o direito a uma indenização justa pela desapropriação;

CONSIDERANDO todo o exposto e o fato de que a cessão/doação na forma estampada, constituiu-se em flagrante ato ilegal, violador das diretrizes básicas do planejamento urbano consignadas nos incisos II e XIII do art. 2º e art. 43 do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), sendo certo que, não houve audiência pública, deixou-se de ser fulcrado o princípio constitucional da isonomia, onde fora beneficiado um grupo seletivo e específico do Prefeito à época, não havendo cadastro de cidadãos a serem beneficiados, sequer levantamento e/ou pesquisa social em face da matéria para verificar a necessidade de cada indivíduo, muito menos tendo ocorrido a devida publicidade, para o ensejo da concorrência dos possíveis interessados;

CONSIDERANDO a falta de cadastro dos beneficiários e de oportunidades aos munícipes e população em geral; a divergência do tamanho do terreno; da falta de demarcação da área objeto da desapropriação; da divergência da quantidade de lotes, Memorial Descritivo, Anexo I do Projeto de

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

Lei nº 18/08 e da Lei Municipal nº 1.679/2008; falha no processo legislativo, onde por certo, corroborou com a lesividade a ilegalidade do ato;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da revogação da Lei Municipal alhures declinada, com efeito '*EX TUNC*', significando dizer que, deve-se operar em caráter retroativo, ou seja, gerando efeitos retroativos, a partir de então, reconhecendo a situação desde o lapso temporal, nascimento, do motivo ora discutido. Em caso de controle em matérias de lei ou atos normativos, atinge desde a sanção, promulgação da Lei ou ato normativo questionado;

CONSIDERANDO a necessidade, e o interesse público para solução da problemática e a busca do fim do litígio (processo) etc..., somado ao fato de que há no Município Plano de Habitação de Interesse Social, onde será garantido terreno e/ou moradia aos munícipes necessitados, desde que cadastrados na Secretaria de Ação Social e preenchido os requisitos para contemplação...

Art. 1º Fica revogada "*ex tunc*" a Lei Municipal nº 1.679/2008, que dispõe sobre a autorização de cessão de posse dos lotes de projeto de loteamento popular, localizado no Bairro da Liberdade, nesta cidade, a beneficiários cadastrados na Prefeitura Municipal e dá outras providências, sancionada em 15 (quinze) de dezembro de 2008.

Parágrafo único. O fim de que trata o *caput* do artigo (revogação), compreende e aplica-se também ao seu Anexo Único, qual seja, a relação dos 65 (sessenta e cinco) beneficiários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Água Preta (PE), 28 de Junho de 2011.



EDUARDO COUTINHO
Prefeito